



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se prorrogar o prazo para o requerimento de isenção do IPTU.

A legislação municipal garante a isenção do IPTU às pessoas portadoras de moléstia grave, bem como na hipótese em que o contribuinte se encontrar em situação de vulnerabilidade social e seja proprietário de único imóvel residencial.

Referida isenção, no entanto, somente será autorizada caso requerida até o vencimento da 1^a parcela do imposto, ou seja, até o mês de março de cada ano.

Por sua vez, como tal benefício apenas alcança os contribuintes portadores de moléstias graves ou em situação de vulnerabilidade social, é muito comum a perda do prazo para sua solicitação, ocasionando o indeferimento do benefício.

Por esse motivo, propomos que a isenção seja requerida pelo interessado até o término do exercício a que corresponda o respectivo lançamento, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse dos contribuintes mais vulneráveis, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI
Vereador - PSD

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

(de autoria dos Vereadores Fabinho Polisinani e Pedro Santos)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 202 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. [...]”

[...]

§ 4º As isenções de que trata este artigo deverão ser requeridas pelos interessados até o término do exercício financeiro a que corresponda o respectivo lançamento.

[...]"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI
Vereador - PSD

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB